

Minuta do Regimento do **CMRP/Taxonline: Centro de Coleções Microbiológicas da Rede Paranaense – Taxonline**

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede e Objetivos

O Centro de Coleções Microbiológicas da Rede Paranaense (CMRP/Taxonline) foi criado no âmbito da Universidade Federal do Paraná como parte integrante da Rede Paranaense de Coleções Biológicas – Taxonline a qual foi reconhecida pela Resolução CEMA nº 101, publicada no Diário Oficial nº 10037 de 27 de setembro de 2017 e possui caráter científico-cultural, sem fins lucrativos.

O CMRP/Taxonline reúne diferentes coleções microbiológicas científicas de instituições de ensino e pesquisa do Estado do Paraná, as quais atuam sob protocolos operacionais unificados de biossegurança e gestão, com sede localizada no Departamento de Patologia Básica, Setor de Ciências Biológicas, Centro Politécnico, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil.

Art. 1º São objetivos do CMRP/Taxonline

- a) Constituir e consolidar um Centro de Referência em coleções microbiológicas científicas e acervos relacionados no Estado do Paraná;
- b) Garantir, às coleções microbiológicas científicas e acervos relacionados integrantes do CMRP/Taxonline, a capacidade de preservação adequada do patrimônio genético microbiano gerado no âmbito das atividades acadêmicas, de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico atendendo às metas governamentais de preservação da Biodiversidade Brasileira e visando o atendimento à legislação vigente relativa à aderência ao Protocolo de Nagoya– Lei nº 13.123, Lei de Biodiversidade,
- c) Integrar e fortalecer as diferentes coleções microbiológicas científicas e acervos relacionados procedentes das instituições de ensino e pesquisa do Estado do Paraná que participam ou que venham a participar do CMRP/Taxonline;
- d) Atuar como depositário de micro-organismos, parasitos e demais materiais biológicos relacionados, atendendo instituições de diversas regiões brasileiras e internacionais, prestando serviços de conservação de linhagens clínicas e ambientais (tipos e referências), além de material biológico decorrente das atividades de pesquisa e serviços prestados pelo centro.

- e) Disponibilizar formas de registros restritos, fechados e abertos - respeitando a proteção de informações de propriedade intelectual - os dados dos espécimes depositados nas coleções por meio da participação em iniciativas nacionais e internacionais, tais como Sistema de Informações sobre a Biodiversidade Brasileira SiBBR; SpeciesLink; *Global Biodiversity Information Facility* - GBIF.
- f) Promover, estimular e apoiar ações no âmbito do Estado do Paraná que integrem e fortaleçam as coleções microbiológicas científicas e acervos relacionados; facilitar e incrementar os intercâmbios, inter e intra institucionais, entre os responsáveis pela curadoria dos acervos que fizerem parte do CMRP/Taxonline;
- g) Disponibilizar, de acordo com este regimento e a legislação vigente, protocolos de armazenamento, bancos de dados e espécimes dos materiais biológicos conservado nos diferentes acervos do centro;
- h) Promover a capacitação e a fixação de recursos humanos por meio da oferta de cursos aos interessados em taxonomia e curadoria de coleções microbiológicas científicas e acervos relacionados;
- i) Induzir o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado único e integrado de manutenção e gerenciamento de dados;
- j) Estabelecer monitoramento contínuo da gestão da qualidade do material depositado no CMRP/Taxonline por meio de protocolos operacionais unificados;
- k) Estabelecer um plano de negócios para prestação de serviços pelo CMRP/Taxonline.

CAPÍTULO II

Da constituição da CMRP/Taxonline

Art. 2º O Centro de Coleções Microbiológicas e acervos relacionados da Rede Paranaense (CMRP/Taxonline) é constituído pelas seguintes instituições:
Universidade Federal do Paraná (UFPR) – instituição sede;
Universidade Estadual de Maringá/PR (UEM) – instituição associada;
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR/ Campus Ponta Grossa) – instituição associada;
Universidade Estadual de Londrina/PR (UEL) – instituição associada.

§1º A coordenação do CMRP/Taxonline é constituída por um coordenador geral da instituição sede (UFPR) e por curadores adjuntos que representam as coleções das instituições associadas (UEM, UTFPR e UEL), os quais formam o Conselho Deliberativo.

§ 2º As coleções que fazem parte do CMRP/Taxonline são aquelas procedentes das instituições sede e associadas e de instituições colaboradoras de âmbito estadual e nacional.

§ 3º Farão parte do CMRP/Taxonline como instituições e coleções colaboradoras àquelas que forem previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo

§ 4º Além do conselho deliberativo, o CMRP/Taxonline é representado pelos curadores das diferentes coleções microbiológicas e acervos relacionados procedentes das instituições sede, associadas e colaboradoras compondo um Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III Da Coordenação

Art. 3º A Coordenação do CMRP/Taxonline é composta por quatro Coordenadores, um geral e três adjuntos, procedentes das instituições associadas, que poderão ser substituídos e/ou representados pelos curadores das coleções colaboradoras, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - A coordenação geral será exercida pelo representante da UFPR, sede do CMRP/Taxonline. Contudo, representantes de quaisquer uma das instituições associadas poderá assumir essa responsabilidade, desde que sejam autorizados oficialmente pela instituição de origem para o exercício da referida coordenação e sob anuência do Conselho Deliberativo e ciência do Conselho Consultivo.

Art. 4º Compete à Coordenação

- a) Constituir o Conselho Deliberativo e atuar na gestão e atividades executivas deste conselho;
- b) Direcionar as atividades do CMRP/Taxonline e deliberar sobre assuntos acadêmicos e administrativos, formação de Grupos de Trabalho (GT) e constituição de parcerias de acordo com este regimento e sob anuência do Conselho Deliberativo;
- c) Representar o centro CMRP/Taxonline sob anuência do Conselho Deliberativo;
- d) Zelar pelo adequado funcionamento dos eventuais GT criados no âmbito do centro e propor a criação destes, composição, modo de funcionamento, extinção dos mesmos e eventualmente de membros levando as demandas para apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) Salvar e zelar por documentos, protocolos e projetos desenvolvidos no âmbito do CMRP/Taxonline, respeitando as leis vigentes de propriedade intelectual e garantir que o uso e acesso dessas informações ocorram sob anuência do Conselho

Deliberativo e do coordenador de um determinado projeto e ou documento em específico;

Art. 5º Compete ao coordenador geral

- a) Promover a gestão do centro sob apreciação do Conselho Deliberativo;
- b) Identificar as demandas do centro;
- c) Articular ações administrativas e de gestão política no âmbito do CMRP/Taxonline com anuência dos conselhos Deliberativo e Consultivo;
- d) Convocar e presidir reuniões dos conselhos Deliberativo e Consultivo;
- e) Receber demandas e submetê-las ao Conselho Deliberativo para apreciação e posterior apreciação pelo Conselho Consultivo quando julgar necessário;
- f) Ser responsável pela submissão e gestão de projetos do centro, sob anuência do Conselho Deliberativo e ciência do Conselho consultivo;
- g) Providenciar a realização dos atos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- h) Em caso de vacância do cargo de coordenador geral, convocar sob anuência do Conselho Deliberativo, uma consulta aos curadores das instituições associadas e colaboradoras, a fim de que se proceda a sua substituição. Somente poderão ser indicados curadores procedentes das instituições associadas.

Art. 6º Compete aos coordenadores adjuntos

- a) Compor as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Auxiliar o coordenador geral na gestão do CMRP/Taxonline e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- c) Gerenciar a atualização do cadastro de informações sobre as coleções, seus curadores e membros participantes;
- d) Expedir convocações, informativos, correspondências, documentos, publicações e quaisquer informações envolvendo o CMRP/Taxonline e/ou acervos do centro, observando os prazos e normas em concordância com este regimento e sob anuência do Conselho Deliberativo;
- e) Organizar, verificar e manter os documentos, protocolos e planilhas de registros do CMRP/Taxonline, do qual constarão entre outros itens, os registros das reuniões, cadastros dos membros e de todo tipo de documento relevante para a manutenção da memória e funcionamento do CMRP/Taxonline;
- g) Propor a oferta de cursos, treinamentos, workshops entre outras atividades no âmbito do CMRP/Taxonline.

Parágrafo único - A coordenação poderá ter o auxílio de um servidor e ou bolsista, o qual deverá atuar nas atividades administrativas e acadêmicas e em eventuais encargos provenientes desta assessoria, aprovados pela coordenação, com anuência do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos Conselhos Deliberativo e Consultivo

Art. 7º O Conselho Deliberativo será constituído por 4 membros sendo os curadores coordenadores geral e adjuntos e terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a gestão das atividades do CMRP/Taxonline;
- b) Deliberar sobre a indicação de novos candidatos à coordenação por meio de convocação;
- c) Deliberar sobre a indicação de instituições de ensino e pesquisa do Estado do Paraná que tenham interesse em se integrar como colaborador do CMRP/Taxonline;
- d) Elaborar e promover modelos de gestão e planejamento estratégico com objetivos e metas para curto, médio e longo prazos, que venha a dar condições de funcionamento e manutenção adequados às coleções que participam do CMRP/Taxonline;
- e) Apreciar e deliberar sobre protocolos unificados no âmbito do CMRP/Taxonline;
- f) Deliberar sobre prestação de contas e serviços, consultorias, depósitos confidenciais e de patentes, assim como relatórios financeiros;
- g) Elaborar os orçamentos para projetos a serem enviados em nome do CMRP/Taxonline para órgãos de fomento e ou instâncias competentes;
- h) Preparar os balanços anuais de gerenciamento financeiro dos recursos repassados por órgãos de fomento para projetos contemplados em nome do centro CMRP/Taxonline;
- i) Elaborar, apreciar e aprovar documentos e taxas/valores referentes a acordos, consultorias e prestação de serviços no âmbito das diferentes curadorias do centro;
- j) Manter atualizado, por meio de reuniões semestrais os serviços prestados; relatórios e atividades das diferentes curadorias;
- k) Avaliar desde o reconhecimento e periodicamente as atividades das curadorias/curadores;
- l) Apreciar e designar a indicação de um substituto de curador, em caso de inconformidade na execução das tarefas designadas;
- m) Decidir sobre a promoção ou participação do centro CMRP/Taxonline em eventos nacionais e internacionais;
- n) Propor e/ou apreciar, aprovar e manter o intercâmbio com entidades;
- o) Integrar novas coleções como membros nos termos deste regimento atendendo os critérios mínimos organizacionais estabelecidos pelo CMRP/Taxonline;
- p) Apreciar e designar a indicação de um substituto em caso de vacância dos membros do conselho ou dos curadores;

§1º Para a elaboração de documentos e protocolos unificados, se necessário, este conselho poderá assessorar-se de pessoas com habilitação profissional correspondente, sob anuência deste Conselho Deliberativo.

§2º Cabe ao Conselho Deliberativo realizar no mínimo uma vez a cada semestre uma reunião com o Conselho Consultivo.

Art. 8º O Conselho Consultivo será constituído pelos curadores das instituições associadas e colaboradoras e terá as seguintes atribuições

- a) Propor, revisar e/ou avaliar os planos de atividades e incumbências decorrentes de cargos e posições assumidos perante o CMRP/Taxonline com base neste regimento e sob a anuência do Conselho Deliberativo para posterior aprovação pelo referido conselho;
- b) Participar das reuniões quando convocadas pelo Conselho Deliberativo, dar anuência a demandas quando requisitadas; e/ou avaliar e tomar ciência, quando solicitado, sobre documentos e planos/contratos de propostas de serviços do centro, antes da aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- c) Tomar ciência das decisões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV Da curadoria

Art. 9º A gestão e curadoria de cada acervo do CMRP/Taxonline serão exercidas pelo curador, sob anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 10º O curador deverá ter titulação mínima de doutor em uma área afim, ser vinculado a uma das instituições associadas e/ou colaboradora do CMRP/Taxonline, que responde por um determinado acervo, visando promover a valorização científica da coleção sob sua responsabilidade perante a instituição e a comunidade.

Art. 11º O curador tem a função de zelar pelos referidos acervos, depósitos, documentais, digitais e técnicos, exercendo para tanto todas as prerrogativas e atribuições da curadoria, sob a anuência do Conselho Deliberativo.

§1º As atividades do curador e da referida coleção serão avaliadas desde o reconhecimento e periodicamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º O curador deverá pertencer ao quadro funcional da respectiva instituição associada ou colaboradora do CMRP/Taxonline, podendo ser aposentado formalmente reintegrado, ter titulação e experiência comprovada na área específica.

Art. 12º O servidor técnico, curador de uma coleção procedente das instituições associadas, mediante entendimento mútuo e do Conselho Deliberativo, poderá exercer atividades de curadoria no laboratório sede do CMRP/Taxonline e ser responsável pelo depósito do acervo/linhagens no laboratório sede. Para tal, deverá ser oficialmente autorizado pela instituição de origem.

Art. 13º O servidor técnico, curador de uma coleção procedente das instituições colaboradoras, poderá exercer atividades de curadoria mediante o depósito do acervo de interesse no laboratório sede do CMRP/Taxonline e sob o auxílio e supervisão de

um curador procedente de uma das instituições associadas; mediante entendimento mútuo e do Conselho Deliberativo. Para tal, deverá ser oficialmente autorizado pela instituição de origem.

Art. 14º O curador de uma coleção procedente das instituições associadas, mediante entendimento mútuo e do Conselho Deliberativo, poderá exercer funções administrativas no laboratório sede do CMRP/Taxonline, para o que deverá ser oficialmente autorizado pela instituição de origem.

Art. 15º São competências do curador

- a) Adequar as atividades de depósito; manutenção do acervo; acesso, coleta, remessa, transporte e envio de materiais de coleções científicas e ou de acervos relacionados, perante à legislação vigente e sob anuência da coordenação e do Conselho Deliberativo do CMRP/Taxonline;
- b) Executar e cumprir as normas e diretrizes institucionais e adotar os procedimentos operacionais unificados adotados pelo CMRP/Taxonline visando a manutenção e conservação do acervo sob sua curadoria;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do acervo sob sua curadoria e notificar as instâncias competentes (instituição e Conselho Deliberativo do CMRP/Taxonline) nas situações de risco do acervo sob sua curadoria;
- d) Planejar recursos necessários ao exercício de sua função (materiais de consumo e permanentes e de recursos humanos);
- e) Adequar a coleção sob sua responsabilidade à gestão da qualidade, biossegurança, bioproteção e ambiente;
- f) Comunicar a necessidade de adequação de infraestrutura ao Conselho Deliberativo;
- g) Manter registros sobre os processos de intercâmbio (doações, empréstimos, permutas e vendas) de material biológico, incluindo os termos, de transferência de material, termos de responsabilidade para transporte de material, de acordo com o previsto em lei e, mediante anuência da coordenação e ou Conselho Deliberativo do CMRP/Taxonline. Da mesma forma, manter todos os registros dos demais serviços prestados pela coleção sob sua curadoria;
- h) Garantir a formação e buscar a capacitação continuada de sua equipe;
- i) Colaborar na atualização de documentos sobre políticas e procedimentos da curadoria visando o gerenciamento e o uso das coleções do CMRP/Taxonline sob sua responsabilidade;
- j) Garantir o uso da coleção sob sua curadoria com as finalidades de ensino, pesquisa, serviços e difusão do conhecimento;
- k) Manter atualizados os bancos de dados do CMRP/Taxonline, tais como informações de endereço para correspondência, vinculação profissional e atividades na área de curadoria como atualização de registros e depósitos;

- l) Pleitear recursos junto a órgãos de fomento para implementação de projetos no âmbito da CMRP/Taxonline sob anuência da coordenação e do Conselho Deliberativo;
- m) Fornecer serviços especializados de acordo com a competência de cada curadoria do CMRP/Taxonline, sob anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 16º A substituição e/ou a destituição da função de curador deverão ocorrer quando:

- a) O curador expressar por escrito ao Conselho Deliberativo sua desistência da função;
- b) Em caso de necessidade de afastamento do cargo por um período de dois a seis meses, justificando por escrito ao Conselho Deliberativo, que deverá indicar um substituto para exercer a função de curador de forma interina;
- c) Por uma determinação do Conselho Deliberativo, em função de avaliações insatisfatórias.

CAPÍTULO V

Dos encontros, eventos e publicações

Art. 17º O CMRP/Taxonline poderá, por proposta de seus coordenadores, curadores e Conselho Deliberativo, constituir o grupo de trabalho GT para a atividade afim, visando a elaboração de estudos sobre tópicos específicos e/ou realização de atividades complementares àquelas desenvolvidas pela coordenação e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A criação, constituição, funcionamento e extinção dos GT deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18º O Conselho Deliberativo deverá, com base nos relatórios promover a publicação de um boletim informativo anual online, dirigido a seus membros e colaboradores;

Art. 19º Todos os curadores das coleções participantes devem providenciar que o nome do CMRP/Taxonline seja mencionado nas apresentações, publicações; dissertações e teses oriundas de materiais depositados ou relacionados à infraestrutura das mesmas, incluindo banco de dados.

CAPÍTULO VI

Das renovações do conselho/inserções de membros e acervo

Art. 20º Para renovação do Conselho Deliberativo e/ou para inserção de novos curadores ou coleções ou instituições colaboradoras no CMRP/Taxonline, deverá ser convocada uma reunião do Conselho Deliberativo, visando a verificação do

atendimento aos critérios e perfil exigidos de acordo com o estabelecido neste regimento. Na sequência a indicação deverá ser submetida a uma consulta ao Conselho Consultivo para aprovação de maioria simples (50% mais 1).

Art. 21º A substituição da coordenação deverá ser feita por meio de comunicação e indicação do novo coordenador ao Conselho Deliberativo, contendo os nomes e assinaturas do candidato referente ao cargo a ser preenchido e com a ciência da instituição de origem.

Art. 22º O resultado da consulta será promulgado pelo Conselho Deliberativo em exercício.

Art. 23º O depósito de novos acervos ou linhagens serão realizados perante as seguintes regras:

- a) A coordenação do centro deve estabelecer os grupos de micro-organismos a serem mantidos, bem como a forma de preservação de curto a longo prazo de acordo com a política de acesso e protocolos unificados de depósito e registro de dados conforme definido pelo Conselho Deliberativo com base na capacidade de armazenamento, recursos humanos e financeiros e de acordo com a legislação vigente;
- b) O curador deverá preencher e assinar os termos de depósitos juntamente com a equipe técnica da coleção;
- c) A curadoria responsável pela introdução de um novo acervo ou linhagens dentro da coleção deverá fornecer dados e preencher todas as informações de registros nos formatos dos formulários de bases de dados adotados em sistemas informatizados pelo centro, juntamente com a equipe técnica da coleção;
- d) O recebimento e estocagem de material nas coleções científicas e acervos relacionados do centro, devem ser documentados e realizados com base em procedimentos seguros, em áreas apropriadas para estas finalidades. Os diferentes tipos de material biológico microbiano, principalmente os desconhecidos ou de potencial risco biológico, deverão ser manipulados dentro de reconhecidos padrões de certificação/acreditação de acordo com a legislação vigente, os quais indicam operacionalidade com qualidade assegurada;
- e) Linhagens/novos acervos a serem introduzidos na coleção, que sejam potencialmente patógenos a hospedeiros humanos, animais e de plantas, ou forem produtores de compostos tóxicos ou alucinógenos, devem estar claramente identificados e mantidos em condições de segurança de acordo com o risco biológico, conforme legislação vigente;
- f) Poderão ser admitidos acervos com informações mínimas de registros para cada linhagem/espécime e estes devem incluir as seguintes categorias de informação: localização geográfica, substrato ou hospedeiro, data de isolamento, nome da pessoa que isolou, depositante (ou outra fonte da linhagem, tal como uma outra coleção), o nome da pessoa que identificou a linhagem, os procedimentos de

preservação utilizados, meios e temperaturas ótimas de crescimento, dados de características morfológicas, bioquímicas, e genéticas, e se for o caso, as condições de regulamentação (por exemplo necessidade de quarentena, nível de risco biológico, status de patente);

g) Para novos depósitos antes do armazenamento no CMRP/Taxonline é obrigatório a confirmação do táxon por identificação molecular;

h) Para depósitos de linhagens de mamíferos se faz necessária a certificação de não contaminação por micoplasma por análise molecular;

i) Micro-organismos de pesquisa e interesse biotecnológico devem ser armazenados em um sistema de banco de dados confidenciais;

j) Para minimizar riscos a importantes recursos genéticos decorrentes de incêndios, inundações, terremotos, guerras ou catástrofes, o CMRP armazena linhagens importantes em locais seguros, duplicatas alojadas nos diferentes locais da Rede, o que está de acordo com as diretrizes da Federação Mundial de Coleções Culturas ([WFCC-www.wfcc.info/guidelines](http://www.wfcc.info/guidelines)) e Manual de Diretrizes de Boas Práticas para Centros de Recursos Biológicos OECD (<http://www.oecd.org/>).

CAPÍTULO VII

Da prestação de serviço e consultorias, projetos em execução e financiamentos concedidos

Art. 24º Uma das atribuições do CMRP/Taxonline é a prestação de serviços específicos e especializados, tais como depósitos confidenciais e consultorias, visando a guarda segura e fornecimento de material biológico de interesse clínico, biotecnológico e de inovação, bem como oferecer treinamentos e assessorias dentro do escopo das diferentes coleções do centro.

§1º Os recursos financeiros advindos de tais ações, custeadas pelos solicitantes/usuários interessados na conservação de material ou exploração comercial do produto/espécime, serão recolhidos e geridos conforme a legislação vigente com assessoria de Fundação de Apoio, considerando assim, os acordos tripartites. Os valores arrecadados, entre os envolvidos, deverão ser partilhados por à instituição origem; curadoria da coleção responsável pelo serviço; ao CMRP/Taxonline; e Fundação parceira.

§2º As equipes de pesquisadores que integram o CMRP/Taxonline deverão desenvolver projetos de pesquisa envolvendo parceria com grupos e instituições do país e do exterior visando a atração de recursos. Ficam os pesquisadores responsáveis pelos devidos créditos ao CMRP/Taxonline, bem como obrigatoriamente constar os nomes de todos os parceiros nas publicações resultantes de tais projetos.

§3º A execução de projetos em áreas estratégicas de saúde e biotecnologia, usualmente poderá envolver a orientação de estudantes de graduação e pós-graduação, bem como pesquisadores bolsistas ou voluntários vinculados às Instituições de ensino e pesquisa brasileiras ou do exterior.

§4º O CMRP/Taxonline prevê gerenciamento e execução de projetos visando obras para ampliação de infraestrutura para execução de projetos de âmbito nacional e internacional, reunindo parceiros sob as normas descritas no parágrafo anterior.

Art. 25º Para distribuição de material biológico a coleção deverá aplicar os procedimentos exigidos pela legislação nacional e internacional na solicitação de qualquer material depositado, considerando os níveis de biossegurança exigidos para o transporte. A instituição poderá recusar a distribuição em caso de não conformidade ou na falta do atendimento das exigências requeridas.

§1º Para esta etapa, regulamentos específicos para embalagem e transporte de material biológico devem ser implementados na rotina da coleção para cada material e a não assinatura do termo de responsabilidade inviabilizará a disponibilização do mesmo ao requerente.

§2º Em relação à transferência de agentes patógenos, capazes de causar danos para a saúde humana, animal e de plantas, deve-se seguir as recomendações e as legislações internacionais de controle, com relação à movimentação de tal material biológico dentro e fora do território nacional.

Art. 26º Os curadores do CMRP/Taxonline deverão assegurar que as informações sobre a posse dos Direitos de Propriedade Intelectual sejam transferidas à terceira parte (aqui denominado receptor do material biológico) por meio de um termo de transferência de material (TTM) sendo responsabilidade do Conselho Deliberativo a apreciação dos referidos documentos.

§1º É mandatório que os coletores de recursos genéticos possuam consentimento prévio do país no qual eles desejam realizar coleta de organismos.

§2º Os benefícios resultantes da utilização destes organismos precisam estar acordados sob apreciação e anuência do Conselho Deliberativo. O compartilhamento de benefícios pode incluir elementos monetários, informação, transferência de tecnologia e treinamento.

§3º Os curadores do CMRP/Taxonline devem assegurar a transparência, mantendo a ligação entre o país de origem e todos os receptores de material biológico e o registro adequado das informações.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 27º Os participantes que não atuarem de acordo com este regimento juridicamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras do CMRP/Taxonline sob a apreciação e anuência do Conselho Deliberativo responderão de forma administrativa e jurídica.

Art. 28º O CMRP/Taxonline não remunera, por qualquer forma, os cargos e ou Grupos de Trabalho, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou participantes, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º Este regimento se encontra em vigência após apreciação da assembleia geral constituída pelos curadores (Conselho Deliberativo e Consultivo) e representantes institucionais. Modificações para atendimento de demandas e/ou futuras legislações poderão ser feitas seguindo os trâmites institucionais previstos;

Art. 30º Os casos omissos serão julgados e decididos de forma oportuna através do Conselho Deliberativo.